

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2014

**REQUERENTE:** JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI, DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

### DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 032/2014, de 14 de março de 2014, subscrito pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Teresina-PI, Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues, através do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Anual do ano de 2014 para o dia 04 de abril de 2014.

Alega que o grande número de processos a serem despachados na correição e a paralisação ocasionada pela greve dos servidores estão inviabilizando a conclusão dos trabalhos correicionais dentro do período estabelecido na legislação.

Nos termos do Ofício nº 004/2014, de 17 de janeiro de 2014, encaminhado pelo Juiz à Corregedoria, a realização da correição estava prevista para o período de 17 de fevereiro a 17 de março de 2014 (documento anexo).

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas

regras a serem observadas pelos juizes quando da realizaco das correices ordinrias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justica.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceço da correico do ano de 2014 que poder ser realizada at o final do ms de abril, as correices devero ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao perodo de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

*In casu*, o Juiz de Direito da 6ª Vara Cvel de Teresina-PI requer a prorrogaço do prazo para a concluso da Correico Ordinria Anual de 2014 para o dia 04 de abril, sob o argumento de que o grande nmero de processos a serem despachados e a paralisaço ocasionada pela greve dos servidores esto inviabilizando a concluso dos trabalhos correicionais, iniciados em 17 de fevereiro de 2014, dentro do perodo estabelecido na lei.

O Provimento nº 41/2013 prev que as correices devem ser concludas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatrio deve ser encaminhado  Corregedoria tambm no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogaço do prazo na hiptese de motivo justificvel, *verbis*:

Art. 2º As correices ordinrias devem ser concludas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatrio deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu trmino.

**Pargrafo nico. Havendo motivo justificdo a impedir o trmino da correico no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado  Corregedoria Geral de Justica, solicitando a prorrogaço do prazo para sua concluso. (grifo nosso)**

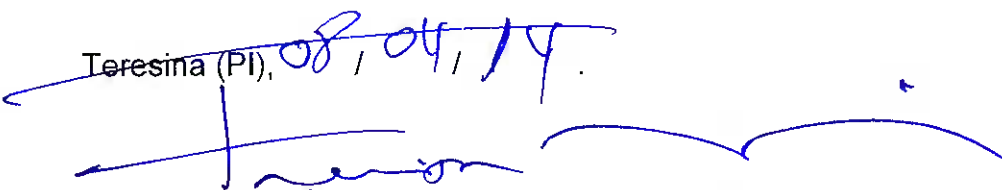
 luz do dispositivo acima citado, a prorrogaço do prazo de concluso da correico, ou do encaminhamento do relatrio, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justica que, diante dos motivos elencados e a seu critrio, autorizar ou no a prorrogaço.

*Ex positis*, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados – o grande número de processos a serem despachados na correição e a paralisação ocasionada pela greve dos servidores - os quais justificam a necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 da 6ª Vara Cível de Teresina-PI, por 18 (dezoito) dias, a contar do dia 18 de março de 2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 08 / 04 / 14.



Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça